



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 2.746, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

*“Dispõe Sobre a Política Pública Municipal de Enfrentamento à Questão das Drogas”.*

*O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

### **Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Esta Lei institui a política pública municipal de enfrentamento à questão das drogas, estabelece programas de atenção à saúde do usuário, de assistência social ao dependente e sua família e ações de prevenção ao uso de álcool e outras substâncias que causam dependência e que são popularmente conhecidas como drogas.

### **CAPÍTULO I Da Rede Pela Vida**

**Art. 2º.** É criado o comitê gestor denominado Rede Pela Vida, com função de orientar as ações do serviço público municipal na prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; apoio à família do dependente e conjugação de esforços com outros entes do estado e da sociedade civil para enfrentamento das questões atinentes às drogas.

§ 1º. Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência física ou química, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Governo Federal, incluindo no rol de alcance o álcool e o tabaco.

§ 2º. São definidos como usuários aqueles consumidores eventuais de substâncias que causam dependência física ou psicológica, inclusive álcool e tabaco; define-se como dependentes aquele consumidor habitual, em condições de vício inveterado, que padece de síndrome de abstinência quando privado da substância psicotrópica.

**Art. 3º.** A Rede Pela Vida atuará junto de instituições públicas ou privadas que exerçam atividade similar, bem como se orientará pelas disposições e normativos emanados pelo Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas do Ministério da Justiça e pela Secretaria de Estado de Defesa Social do Estado de Minas Gerais.

**Art. 4º.** Dentro da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mariana a Rede Pela Vida se constitui em um grupo de trabalho, intersetorial e multiprofissional, a quem compete a formulação, a concepção e gerenciamento das políticas públicas sobre drogas, o direcionamento das ações do Poder Público Municipal neste propósito, a adoção de parcerias e definição estratégias de atuação das demais unidades



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

administrativas envolvidas na efetivação das ações de governo que se reportem às proposições desta lei.

**Art. 5º.** A Rede Pela Vida se compõe de um Núcleo Permanente de Atuação junto do governo municipal; um Núcleo Consultivo Técnico e um Núcleo de Participação e Controle Social, a se organizar na forma desta lei.

**Art. 6º.** O Núcleo Permanente de Atuação da Rede Pela Vida será presidido pelo Prefeito Municipal, ou autoridade que este indicar, e será composto obrigatoriamente por profissionais vinculados aos seguintes órgãos:

- a) à Secretaria de Saúde e que atuem nas unidades de saúde mental;
- b) à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- c) à Secretaria de Defesa Social;
- d) à Procuradoria do Município;
- e) à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º.** Integram o Núcleo Consultivo Técnico da Rede, de forma permanente ou transitória, profissionais de outros setores da administração municipal, ou de entidades públicas ou privadas contratadas com propósito de oferecer subsídios técnicos e científicos para alcance das políticas municipais de enfrentamento à questão das drogas, capacitação dos agentes locais ou fornecimento de materiais e serviços.

**Art. 8º.** O Núcleo de Participação e Controle Social será constituído por integrantes da sociedade civil, voluntários, familiares, usuários recuperados e entidades de controle social que se dediquem à causa principal da Rede.

**Parágrafo Único:** Outros atores, provenientes do serviço público ou da sociedade civil poderão integrar a Rede Pela Vida, a convite do Prefeito Municipal ou do Núcleo Permanente de Atuação.

## Seção I

### Dos Princípios e dos Objetivos

**Art. 9º** A Rede Pela Vida tem por princípios:

I – a definição de que a questão das drogas é de uma dimensão social complexa, a exigir atuação determinada e constante do poder público em todas as frentes de atuação e que deve se somar aos esforços do envolvido, da família, da sociedade e de outras esferas de poder na sua abordagem;

II – o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade;

III – a promoção do bem estar físico e emocional das pessoas e a convivência harmoniosa no lar e na sociedade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – a promoção dos valores éticos, culturais, morais e humanos da sociedade, reconhecendo-os como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros comportamentos correlacionados;

V – a promoção da responsabilidade compartilhada entre Poder Público, a Sociedade Organizada e a Família no enfrentamento das questões atinentes às drogas, e na atuação conjunta para implantação de políticas públicas deste alcance;

VI – a integração das estratégias locais, regionais e nacionais para a prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

VII – o apoio necessário às medidas oficiais de repressão à produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito de entorpecentes e afins;

VIII – a articulação com os órgãos do Ministério Público e dos Poderes Legislativo e Judiciário visando à cooperação mútua nas suas atividades;

IX – a adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, conjugando ações de saúde pública, segurança, educação e promoção do desenvolvimento social;

**Art. 10.** Constitui atividade da Rede Pela Vida estruturar ações integradas de prevenção, acolhimento e tratamento dos usuários e dependentes de álcool e outras drogas, incluindo na esteira protetiva a família afetada, ampliando a capacidade de atendimento e a qualidade dos serviços prestados, com foco na descentralização das políticas e nas intervenções realizadas nas áreas de maior vulnerabilidade.

**Art. 11.** A Rede Pela Vida tem os seguintes objetivos:

I – agregar em torno da proposta oficial de enfrentamento da questão das drogas todas as iniciativas públicas ou privadas que tenham o mesmo propósito, direcionando o viés de ações ao interesse comum;

II - contribuir para a inclusão social do cidadão, visando a torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido de drogas, seu tráfico ilícito e outros comportamentos correlacionados;

III - promover a construção e a socialização do conhecimento sobre drogas no município;

IV - promover a integração entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder Executivo da União e do Estado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO II

### Da Política Municipal de Enfrentamento à Questão das Drogas

**Art. 12.** A política municipal de enfrentamento à questão das drogas, no município de Mariana, se define em cinco eixos de ações:

- I – prevenção
- II – tratamento do usuário ou dependente
- III – acompanhamento familiar
- IV – reinserção social do recuperando;
- V – monitoramento do usuário ou dependente em recuperação.

#### Seção I

#### Da Prevenção

**Art. 13.** Constituem atividades de prevenção do uso indevido de drogas, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco de exposição ao tráfico, associadas a medidas de informação quanto aos produtos nocivos, os sintomas dos usuários, as conseqüências para a saúde e outras ações e proposta que possam promover e fortalecer os fatores de proteção.

**Art. 14.** As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem ser voltadas ao público de maior risco, especialmente e de maneira mais intensiva nas escolas, não se limitando, portanto, a esta parcela da população, e devem também conter viés de orientação aos pais e familiares.

**Art. 15.** Para fins de formação de um programa intenso de prevenção as unidades administrativas devem articular suas ações, notadamente ao público atendido, mantendo atitudes de cooperação e complementação das atividades e, sempre que possível, demandar a participação de segmentos organizados da sociedade e de outros entes de governo.

**Parágrafo Único:** O Município poderá criar estímulos fiscais e outros, destinados às pessoas físicas e jurídicas que colaborem na prevenção do uso indevido de drogas.

**Art. 16.** As Ações de prevenção devem pautar-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - o reconhecimento do uso indevido de drogas como fator de interferência na qualidade de vida do indivíduo e na sua relação com a comunidade à qual pertence;

II - a adoção de conceitos objetivos e de fundamentação científica como forma de orientar as ações dos serviços públicos comunitários e privados e de evitar preconceitos e estigmatização das pessoas e dos serviços que as atendam;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III - o fortalecimento da autonomia e da responsabilidade individual em relação ao uso indevido de drogas;

IV - o compartilhamento de responsabilidades e a colaboração mútua com as instituições do setor privado e com os diversos segmentos sociais, incluindo usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares, por meio do estabelecimento de parcerias;

V - a adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas;

VI - o tratamento especial dirigido às parcelas mais vulneráveis da população, levando em consideração as suas necessidades específicas;

VII - a articulação entre os serviços e organizações que atuam em atividades de prevenção do uso indevido de drogas e a rede de atenção a usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares;

VIII - o investimento em alternativas esportivas, culturais, artísticas, profissionais, entre outras, como forma de inclusão social e de melhoria da qualidade de vida da população, sobretudo da juventude;

IX - o estabelecimento de políticas de formação continuada na área da prevenção do uso indevido de drogas para profissionais de educação;

X - a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino, oportunizando estudos e ampliando os conhecimentos relacionados a drogas;

XI - a elaboração de propostas de abordagem voltadas à família, oferecendo informações acerca das substâncias nocivas, as formas e as políticas de tratamento e ajuda aos interessados.

**Parágrafo Único:** As atividades de prevenção do uso indevido de drogas dirigidas à criança e ao adolescente deverão estar em consonância com as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda.

**Art. 17.** O programa municipal de prevenção da Rede Pela Vida deve adotar abordagens diferenciadas e linguagem acessível ao público alvo, à faixa etária e aos objetivos da ação, promovendo, sempre que possível, a participação popular, o envolvimento das famílias e setores organizados da sociedade civil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## Seção II Do Tratamento

**Art. 18.** Constituem atividades de atenção ao usuário ou dependente de drogas ações clínicas e psicossociais que tenham por objetivo a erradicação do vício, a melhoria da qualidade de vida do paciente e mitigação dos eventuais danos à saúde, associados ao uso de substâncias nocivas.

**Art. 19.** Constituem diretrizes essenciais ao programa municipal de tratamento de usuários e dependentes de drogas:

I - respeito ao usuário e ao dependente de drogas, independentemente de quaisquer condições, observados os direitos fundamentais da pessoa humana, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

II - a adoção de estratégias diferenciadas de atenção à saúde do usuário e do dependente de drogas que considerem as suas peculiaridades socioculturais e o seu grau de dependência;

III - definição de projeto terapêutico individualizado, orientado para a inclusão social e para a redução de riscos e de danos sociais e à saúde;

IV - atenção ao usuário ou dependente de drogas, sempre que possível, de forma multidisciplinar e por equipes multiprofissionais;

V - observância das orientações e normas emanadas do Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas;

VI - o alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas.

**Art. 20.** As ações do programa de tratamento do usuário ou dependente de drogas serão iniciadas, registradas e monitoradas pelo Serviço de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete a triagem dos pacientes, a definição do método de tratamento, o encaminhamento às unidades de terapia e o monitoramento do projeto terapêutico.

**Art. 21.** As instituições com atuação nas áreas da atenção à saúde e da assistência social que atendam usuários ou dependentes de drogas devem comunicar à Rede Pela Vida os casos atendidos, primários e reincidentes, não encaminhados pela unidade municipal, para fins de controle e estatística.

**Art. 22.** Para fins de consecução dos objetivos do programa de tratamento, poderá o Município instalar unidades de tratamento clínico ambulatorial ou casas de internação, de acordo com a demanda e as necessidades de abordagem definidos pela equipe multiprofissional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 23.** O Município poderá firmar contrato, ou convênio, com instituições que possam oferecer tratamento especializado, custeando, se necessário, a permanência dos usuários ou dependentes encaminhados para tratamento.

**Parágrafo Único:** O Município poderá ainda, credenciar como parceiro de seu programa de tratamento instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação nas áreas da atenção à saúde e que atendam usuários ou dependentes de drogas, que poderão receber recursos financeiros e apoio técnico da administração municipal, condicionados à sua disponibilidade orçamentária e financeira.

## Seção III

### Do Acompanhamento Familiar

**Art. 24.** A política municipal de enfrentamento à questão das drogas, por meio da Rede Pela Vida deverá definir propostas de acompanhamento social da unidade familiar atingida, de maneira a orientar os membros da família quanto à abordagem do problema e medidas de redução de riscos e dos danos associados ao consumo de drogas.

**Art. 25.** Constituem ações de acompanhamento familiar:

I – a assistência psicossocial aos membros remanescentes, de maneira preventiva, educativa e informativa quando à dependência, ao tratamento e a reinserção posterior do usuário em fase de recuperação;

II – a assistência financeira às famílias cujo membro provedor estiver acometido da dependência, sem condições para o trabalho, por meio de programas específicos de custeio;

III – o envolvimento das famílias atingidas nas atividades de controle social da política municipal de enfrentamento à questão das drogas;

IV – o apoio jurídico às famílias, cujo membro usuário ou dependente se encontre em conflito com a lei, em razão da prática de infração penal.

## Seção IV

### Da Reinserção Social e Monitoramento do Dependente em Recuperação

**Art. 26.** O programa de reinserção social e monitoramento do dependente em recuperação têm por meta promover readequação da vida social do usuário ou dependente submetido a tratamento, orientando-se pelas seguintes princípios:

I – a definição de que são elevados os índices de recaída no processo de recuperação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II – a premissa de que o processo de recuperação é lento e gradual, demandando intervenções, correções de rumos e mudança de abordagem, carecendo de monitoramento até a sua consolidação;

III – a necessidade de permanente acompanhamento dos usuários e dependentes tratados, durante e depois dos procedimentos clínicos ambulatoriais ou de internação de maneira a evitar a manutenção dos laços de envolvimento com o mundo das drogas, com os pontos de venda e consumo das substâncias e seus atores;

IV – a oferta de oportunidade de adequação da vida do usuário ou dependente em fase de recuperação após o tratamento, com escolarização, orientação profissional e social.

**Art. 27.** São ações do programa de reinserção social e monitoramento do usuário ou dependente em fase de recuperação:

I - a profissionalização dos atendidos, e maneira a propiciar o retorno ou ingresso ao mercado de trabalho;

II – a recondução à escola, se necessário;

III – o acompanhamento clínico ambulatorial periódico;

IV – a inserção em grupos de convivência.

**Parágrafo Único:** Os grupos de convivência se destinam a usuários que foram submetidos a processo de tratamento, considerados em permanente fase de recuperação, com a finalidade de acompanhamento psicossocial e monitoramento de suas atividades, visando reduzir os riscos de recaída.

**Art. 28.** O Município poderá conceder benefícios às instituições privadas que desenvolverem programas de reinserção no mercado de trabalho, do usuário e do dependente de drogas encaminhados por órgão oficial.

## CAPÍTULO III

### Das Disposições Atinentes ao Servidor Publico Municipal

**Art. 29.** O Serviço de Medicina e Saúde Ocupacional da Prefeitura Municipal fica obrigado a comunicar à Rede Pela Vida a ocorrência de qualquer indício que evidencie o uso ou dependência de drogas nos quadros funcionais da administração municipal, inclusive alcoolismo.

**Art. 30.** Identificado o problema, o servidor afetado será abordado por equipe multidisciplinar da Rede Pela Vida, com objetivo oferecer condições de acompanhamento médico-profissional, por meio de atendimento ambulatorial ou internação em clínica especializada se necessário, e acompanhamento individualizado e familiar através do Centro Psicossocial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 31.** Ao servidor incluído em programa de tratamento em clínica de recuperação será garantida integralidade de vencimentos e estabilidade funcional durante o tempo em que permanecer sob o regime de internação, se tal benefício não for concedido pela Previdência Social.

## CAPÍTULO IV Do Controle Social

**Art. 32.** Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas de Enfrentamento à Questão das Drogas – COMAD, de caráter consultivo, que exercerá o controle social da política local de que trata esta lei, e sua articulação com os sistemas federal e estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao uso de drogas.

**Art. 33.** São objetivos do COMAD:

I - acompanhar a execução do programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas, compatibilizando-o com a respectiva política estadual e federal, orientando e sugerindo meios de abordagem;

II – contribuir no desenvolvimento e estímulo dos programas e atividades de prevenção do uso indevido e abuso de drogas;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de usuários e dependentes de drogas;

IV – atuar para a formação de grupos de voluntários que se disponham a atuar nas comunidades identificando o problema do uso indevido e abuso de drogas; divulgando os mecanismos de prevenção e tratamento;

V – atuar como instrumento de fiscalização das ações efetivadas pela administração municipal no enfrentamento do problema da drogas, sugerindo medidas para seu constante aprimoramento;

VI – exercer, juntamente com a Rede Pela Vida, a fiscalização das unidades públicas ou privadas que se dediquem ao tratamento e reinserção social do usuário ou dependente, aferindo a qualidade e a eficácia do atendimento.

**Art. 34.** O Conselho Municipal de Políticas de Enfrentamento à Questão das Drogas será paritário, integrado pelos seguintes membros:

I – quatro membros do Poder Público, integrantes das seguintes unidades:

- a) da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) da Secretaria Municipal de Educação;
- c) da Secretaria de Defesa Social;
- d) da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II – quatro representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) um advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, com atuação no município;
- b) um representante das Associações de Moradores;
- c) um representante das unidades locais de enfrentamento à questão das drogas;
- d) Um representante do movimento jovem, ou do segmento esportivo.

§ 1º. Os representantes do poder público deverão ser indicados pelo Prefeito Municipal, dentre aqueles que não integram a Rede Pela Vida.

§ 2º. Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos pelos respectivos segmentos a convite do Prefeito Municipal.

§ 3º. Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º. O Conselho será presidido por um dos seus membros, com mandato de 1 ano, sendo o presidente escolhido entre seus pares, alternando a escolha entre os membros da sociedade civil e do poder público.

**Art. 35.** A função de membro do COMAD, considerada de relevante valor social e essencial ao serviço público, não será remunerada.

**Art. 36.** Compete ao COMAD a elaboração do seu regimento interno e, no exercício de suas atividades poderá requisitar apoio técnico do poder público, bem como demandar outros atores a compor os seus quadros, na condição de colaboradores.

## Disposições Finais

**Art. 37.** Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

**Art. 38.** Revogam-se a Lei Municipal 1.535/2001 de 30 de março de 2001 e a Lei Municipal 2.076/2007 de 20 de abril de 2007.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 20 de agosto de 2013

  
**Celso Cota Neto**  
Prefeito Municipal